



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

terça-feira, 1 de outubro de 2013

Ano III - Edição nº 00074 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
13A53F2F4DBB889F9F38911CA9A62917

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO - Inexigibilidade de Licitação nº 05 IN/2013. (Contratada: MAP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA)
- Lei nº 320/2013 de 30 de Setembro de 2013 – Autoriza o Poder executivo a firmar contrato de prestação de serviços com a Liga Baiana Contra o Câncer e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ: 14.140.701/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO

A CPL torna publica a contratação: Processo Administrativo nº 05/2013 – Inexigibilidade de Licitação nº 05 IN/2013. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ. Contratada: MAP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA, CNPJ nº 05.815.179/0001-59. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos neste Município com as bandas: “DUBIRAN E BANDA, KAUAN RESENDY, OS KARAS DO ARROCHA”, nas Festividades do Aniversario de Emancipação Política, neste Município, no dia 22 de setembro de 2013. Assinatura: 20/07/2013. Vigência: 31/12/2013. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais), Contrato nº 04 IN/2013. MAINARD CARVALHO MACHADO JÚNIOR – Presidente da CPL.

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



LEI Nº 320/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

(PROJETO DE LEI nº 010/2013, de 14/08/2013 Autoria: Poder Executivo Municipal)

“Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de prestação de serviços com a Liga Baiana Contra o Câncer, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uibaí, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de prestação de serviços com a instituição LIGA BAIANA CONTRA O CÂNCER, entidade pública com fins filantrópicos, com sede na Av. Dom João VI, 332- Brotas, Salvador/BA, mantenedora do Hospital Aristides Maltez - HAM, inscrita no CNPJ sob nº 15. 180.961/0001-00

Parágrafo Único – O objeto da presente é a prestação de serviços médico-hospitalares pelo Hospital Aristides Maltez – HAM, único hospital referência no atendimento a pacientes suspeitos e portadores de câncer no Estado da Bahia.

Art. 2º - Pela prestação de serviços de que trata o art. 1º, o Município de Uibaí contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), a título de ajuda pela sobrevivência do Hospital Aristides Maltez - HAM.

Parágrafo único – O valor mensal acima referido será pago mediante desconto na conta do FMS – Saúde 15% do Município em favor da contratada no Banco do Brasil, Ag. 2749-9, conta corrente nº 09.998-8, conforme assinatura de termo respectivo.

Art. 3º – A Liga estará obrigada a atender os pacientes suspeitos e portadores de câncer, bem como material vaginal e microflora, encaminhados pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde de Uibaí – Fundo Municipal de saúde.

Art. 4º - O prazo do contrato a ser celebrado entre o Município e a Liga Baiana Contra o Câncer terá validade até 31/12/2013, podendo ser renovado até 31/12/2014 mediante silêncio das partes contratantes e de acordo com as normas legais vigentes.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: - pmub@holistica.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes disto por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bahia - Uibaí, 52º Ano da Emancipação Política.
GABINETE DO PREFEITO, 30 de setembro de 2013.


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail – pmub@holistica.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaiba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
13A53F2F4DBB889F9F38911CA9A62917